



CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2015 – Nº 678

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 3160, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846/2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as normas da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES

#### PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

*Parágrafo único.* As sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto neste Decreto, desde

que ainda não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 2º** A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

#### CAPÍTULO II

#### DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

**Art. 3º** O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/13, e caberá exclusivamente ao órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal.

**Art. 4º** O procedimento de investigação poderá ser inaugurado pela autoridade máxima do órgão previsto no artigo 3º deste Decreto:

I – de ofício;

II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III – por comunicação de outro órgão ou entidade municipal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição dos fatos, seus prováveis autores e devido enquadramento legal na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§ 2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos na Lei 12.846/13, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no artigo 3º deste decreto, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

**Art. 5º** O servidor responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

§ 1º A autoridade máxima do órgão central do Sistema de Controle Interno poderá:

I – requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável;

II – solicitar, por intermédio da autoridade instauradora, ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações.

**Art. 6º** A investigação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

**Art. 7º** Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do artigo anterior, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

I – os fatos apurados;

II – os seus autores;

III – os enquadramentos legais nos termos da Lei Federal nº 12.846/13;

IV – a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

**Art. 8º** Recebidos os autos do procedimento de investigação na forma prevista no artigo anterior, a autoridade prevista no artigo 3º

deste Decreto poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

*Parágrafo único.* Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade descrita no artigo 3º deste Decreto, em despacho fundamentado.

### **CAPITULO III**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 9º** A competência para a instauração e julgamento do PAR é concorrente entre a autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno e a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito da competência concorrente, tomar-se-á preventa a autoridade que primeiro instaurar o PAR.

#### **Seção I**

##### **Da instauração, tramitação e julgamento do PAR**

**Art. 10.** A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante Portaria a ser publicada no Órgão Oficial do Município e deverá conter:

I – o nome e o cargo da autoridade instauradora;

II – o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;

III – o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV – os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;

V – a síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;

VI – o prazo para a conclusão do processo e a apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

*Parágrafo único.* Fatos não mencionados na Portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo de responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

**Art. 11.** O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário

não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A autoridade máxima do órgão central do Sistema de Controle Interno poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.

§ 2º A comissão do PAR deverá atuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§ 3º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I – propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II – solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

III – solicitar ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações.

§ 4º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§ 6º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

**Art. 12.** O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

*Parágrafo único.* Suspende-se a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo:

I – pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II – quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;

III - quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV - por motivo de força maior.

**Art. 13.** Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º Do instrumento de notificação constará:

I – a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;

III – a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal e as sanções cabíveis;

IV – a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita;

V – a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada.

§ 2º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º Estando a parte estabelecida, em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração e julgamento do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 14.** Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 2º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 15.** Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

**Art. 16.** Concluídos os trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante ao órgão de representação judicial do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

*Parágrafo único.* Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, com ou sem a manifestação, os autos serão devolvidos à comissão processante para elaboração de relatório final.

**Art. 17.** O relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II – detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III – indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;

IV – caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;

V – análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;

VI – conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

**Art. 18.** Após apresentação do relatório final, os autos do PAR serão imediatamente encaminhados à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

*Parágrafo único.* A decisão prevista no *caput* deste artigo será publicada no Órgão Oficial do Município.

## **Seção II**

### **Do Recurso**

**Art. 19.** Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e do órgão de representação judicial do ente público.

**Art. 20.** O recurso previsto no artigo anterior deverá ser interposto perante órgão colegiado a ser criado por ato do Prefeito Municipal, o qual terá competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo, e que será presidido, obrigatoriamente, pela autoridade máxima do órgão central do Sistema de Controle Interno.

**Art. 21.** A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 19 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

*Parágrafo único.* Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Órgão Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 22.** Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do Relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/13, caput do art. 28 da Lei Federal nº 8.078/90 e art. 50 da Lei Federal nº 10.406/02, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá o Controlador Geral do Município requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 13 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Controlador Geral do Município e integrará a decisão a que alude o art. 18 deste Decreto.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19 deste Decreto.

#### CAPÍTULO V

##### DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

**Art. 23.** Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/13, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o

exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o caput do artigo 18 deste Decreto.

#### CAPÍTULO VI

##### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**Art. 24.** As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

##### Seção I

###### Da Multa

**Art. 25.** A multa base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

**Art. 26.** São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

I – valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Finanças do Município ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV – reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, em menos de 05 (cinco) anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V – tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI – interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII – paralisação de obra pública, desde que exista culpa exclusiva da empresa;

VIII – situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 01 (um) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

**Art. 27.** São circunstâncias atenuantes:

I – a não consumação do ato lesivo;

II – colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

III – comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV – ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

**Art. 28.** A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/13 independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 29.** A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§ 1º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846/13, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do *caput* do artigo 52.

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 52 será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

**Art. 30.** O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso,

ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

**Art. 31.** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa base incidirá:

I – sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;

II – sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III – nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

*Parágrafo único.* Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Art. 32.** O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado. O inadimplemento acarretará a sua inscrição em Dívida Ativa do Município.

**Art. 33.** A multa e o perdimento dos bens direitos e valores com fundamento neste Decreto serão destinados aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

*Parágrafo único.* Na forma e gradação previstas em lei, parcela da multa aplicada será revertida para o Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

## **Seção II Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora**

**Art. 34.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado a expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Estado e Órgão Oficial do Município;

II – em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

III – em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta dias); e

IV – em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

### **Seção III Dos encaminhamentos judiciais**

**Art. 35.** As medidas judiciais como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/13, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

**Art. 36.** No âmbito da administração pública municipal a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO VII DO ACORDO DE LENIÊNCIA**

**Art. 37.** O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

**Art. 38.** Compete ao titular da CGM celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/13, sendo vedada a sua delegação.

**Art. 39.** O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846/13.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pelo titular da CGM para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da CGM.

**Art. 40.** A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência será protocolada na CGM, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

§ 2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a CGM poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

**Art. 41.** Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a CGM:

I – designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores públicos efetivos e estáveis;

II – supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;

III – poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na CGM ou em outros órgãos ou entidades da administração pública estadual, relacionados aos fatos objeto do acordo.

*Parágrafo único.* A CGM poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do caput.

**Art. 42.** Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I – esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II – avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III – propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV – proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos deste Decreto;

V – propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;

VI – submeter à CGM relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 46 deste Decreto.

**Art. 43.** Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/13, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a CGM para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

**Art. 44.** A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

**Art. 45.** A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a CGM rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I – não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II – implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III – não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 39.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da CGM durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

**Art. 46.** A celebração do acordo de leniência poderá:

I – isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/13;

II – reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13; e

III – isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

**Art. 47.** Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II – a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III – a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V – a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI – a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII – o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII – a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13;

IX – a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X – a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII;

XI – o prazo e a forma de acompanhamento, pela CGM, do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XII – as demais condições que a CGM considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no caput do artigo 12 deste Decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

**Art. 48.** Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a CGM fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/13, e comunicará o fato ao

Ministério Público e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**Art. 49.** No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I – a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II – o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III – será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

*Parágrafo único.* O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP.

**Art. 50.** Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 47, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do CGM, que declarará:

I – a isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 46; e

II – o cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 46.

## CAPITULO VIII

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 51.** Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública estadual.

*Parágrafo único.* O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

**Art. 52.** Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados

e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI – medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV – monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13; e

XVI – transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I – a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV – o setor do mercado em que atua;

V – os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI – o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII – o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

**Art. 53.** Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do programa.

**Art. 54.** No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I – indicar os setores do mercado em que atua em território nacional;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V – descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI – informar sua qualificação se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Art. 55.** No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I – informar a estrutura do programa de integridade, com:

- a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 52 foram implementados;
- b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;
- c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

II – demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III – demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** A CGM fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização deste Decreto.

**Art. 57.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 58.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2015.

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**

*Prefeito Municipal em Exercício*

---

**DECRETO Nº 3161, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

**REVOGA O DECRETO Nº 3141/15, QUE DESIGNOU O SERVIDOR ANTÔNIO QUIRINO BELÉM RABELO PARA**

**RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 3141, de 13 de outubro de 2015, que designou o Servidor **ANTÔNIO QUIRINO BELÉM RABELO** para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **26/10/2015**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**

*Prefeito Municipal em Exercício*

---

**DECRETO Nº 3162, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

**NOMEIA O SR. ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – CC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ** para exercer o Cargo Comissionado – Secretário Municipal de Administração – CC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **26/10/2015**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**

*Prefeito Municipal em Exercício*

---

DECRETO Nº 3163, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

REVOGA O DECRETO Nº 3146/15, QUE DESIGNOU A SERVIDORA GISLANE MARIA DE ALMEIDA NESPOLI MENDONÇA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 3146, de 19 de outubro de 2015, que designou a Servidora **GISLANE MARIA DE ALMEIDA NESPOLI MENDONÇA** para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/10/2015**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**

*Prefeito Municipal em Exercício*

DECRETO Nº 3164, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEIA O SERVIDOR FLÁVIO FERREIRA BARBOSA NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Servidor **FLÁVIO FERREIRA BARBOSA** para exercer o Cargo Comissionado – Secretário Municipal de Educação – CC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/10/2015**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**

*Prefeito Municipal em Exercício*

## LICITAÇÃO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa **BRACOM VEÍCULOS E PEÇAS S/A**, para aquisição de peças destinadas a revisão de 20.000 km, dos veículos Ford Ranger, placas OVI 2770, tendo em vista a necessidade de revisão obrigatória, destinada a manutenção, sob pena de perda de garantia, bem como para garantir o bom uso e funcionamento do mesmo dando continuidade aos serviços prestados pela secretaria e essenciais a municipalidade, no valor de **R\$ 1.264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais)**.

Vargem Alta/ES, 26 de outubro de 2015.

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**

Prefeito Municipal em Exercício

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa **BRACOM VEÍCULOS E PEÇAS S/A**, para realizar serviços destinados a revisão de 20.000 km, dos veículos Ford Ranger, placas OVI 2770, tendo em vista a necessidade de revisão obrigatória, destinada a manutenção, sob pena de perda de garantia, bem como para garantir o bom uso e funcionamento do mesmo dando continuidade aos serviços prestados pela secretaria e essenciais a municipalidade, no valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**.

Vargem Alta/ES, 26 de outubro de 2015.

**Cláudio César Pazetto**

Prefeito Municipal em Exercício

**AVISO DE ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 232/2015**

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de seu Prefeito Municipal em Exercício, torna público a errata ao Extrato do Contrato Nº 232/2015, no Órgão Oficial do dia 23 de outubro de 2015, Ed. nº 667, pag. 02, devido A ERRO DE DIGITAÇÃO no nome do contratado. Assim, ONDE SE LÊ: "Adão Luiz Santos ME".  
**LÊ-SE: "JOAO BATISTA DE MIRANDA INFORMATICA EPP".**  
Mantêm-se as demais disposições do referido Extrato.

Vargem Alta, 27 de outubro de 2015.

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**ERRATA AO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, a errata à publicação da ratificação de Inexigibilidade de Licitação, na contratação da empresa G. E. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME, publicado no Órgão Oficial do Município Nº 677, página 07, devido a um erro de digitação, constou erroneamente a data do Show artístico do aviso de inexigibilidade de licitação. Assim, **Onde se lê: "13/06/2015". Lê-Se: "18/10/2015".** Mantêm-se as demais disposições do referido Aviso de Inexigibilidade de Licitação.

Vargem Alta, 26 de outubro de 2015.

**CLAUDIO CEZAR PAZETTO**

**Prefeito Municipal em exercício**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

Rescisão ao Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **CASA SHOW MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. CLAUDIO CÉZAR PAZETTO, denominado CONTRATANTE, considerando a impossibilidade de execução do contrato, nos termos ali estabelecidos, com relação à entrega dos materiais, resolve, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato 0166/2015, referente ao Pregão Presencial nº 081/2015 referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, datado de 28 de maio de 2015, tendo como contratada a empresa **BARLEZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, nos termos do artigo art. 49, inciso 3 c/c 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

Vargem Alta/ES, 26 de outubro de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**CONSTRUALTO COMERCIAL LTDA.**

**Contratada**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

Rescisão ao Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **CONSTRUALTO COMERCIAL LTDA.**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. CLAUDIO CÉZAR PAZETTO, denominado CONTRATANTE, considerando a impossibilidade de execução do contrato, nos termos ali estabelecidos, com relação à entrega dos materiais, resolve, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato 0167/2015, referente ao Pregão Presencial nº 081/2015 referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, datado de 28 de maio de 2015, tendo como contratada a empresa **BARLEZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, nos termos do artigo art. 49, inciso 3 c/c 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

Vargem Alta/ES, 26 de outubro de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**CONSTRUALTO COMERCIAL LTDA.**

**Contratada**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

Rescisão ao Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **BARLEZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, na declarada forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **CLAUDIO CÉZAR PAZETTO**, denominado **CONTRATANTE**, considerando a impossibilidade de execução do contrato, nos termos ali estabelecidos, com relação à entrega dos materiais, resolve, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato 0168/2015, referente ao Pregão Presencial nº 081/2015 referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, datado de 28 de maio de 2015, tendo como contratada a empresa **BARLEZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, nos termos do artigo art. 49, inciso 3 c/c 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

Vargem Alta/ES, 26 de outubro de 2015.

**JOÃO BOSCO DIAS**

Prefeito Municipal

**BARLEZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA**

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº. 09/ 2015**

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na Reunião Ordinária do dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e quinze.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o **PLANO DE CONTINGÊNCIA DE COMBATE A DENGUE 2016** do Município de Vargem Alta;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta, 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ ADILSON DE ARAUJO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 039/2015**

**CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PELO DESEMPENHO DE QUALIDADE NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL MODALIDADE I, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação de Desempenho no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, competência de **SETEMBRO/2015** dos servidores públicos municipais da Estratégia Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal Modalidade I, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 966/12 e Portaria Nº 02 de 11 de Julho de 2012, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o pagamento do incentivo financeiro dos servidores públicos municipais no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, na forma do **Anexo Único**, em razão de alcance mensal de metas estipuladas pelo programa, realizada mediante processo de avaliação.

**Art.2º** Os indicadores selecionados pela comissão conforme descrito na Lei nº 966 de 13 de Junho de 2012 e constantes no anexo I da Portaria nº 02 foram: **Indicadores do PMAQ: 1.4, 2.4, 3.5, 4.2 e 5.5.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

*Ednei Luiz Altoé*

*Secretário Municipal de Saúde*

<b>ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 039/2015</b>				
<b>INCENTIVO PELO DESEMPENHO DE QUALIDADE NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ - AB</b>				
<b>SETEMBRO/2015 - Equipe contemplada:002 ESF Fruteiras</b>				
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRICUL A</b>	<b>CARGO</b>	<b>PONTUAÇÃ O ATINGIDA (INDICADOR ES)</b>
1	M.L.F	006087	Médico ESF	5
2	J.H.S.A	006170	Enfermeira ESF	5
3	A.S.F	006077	Aux. Enfermagem-ESF	5
4	M.V.S.M	006487	Odontóloga ESF	5

5	L.O	005856	Aux. Odontologia ESF	5
6	G.A.B	006321	Aux. Enfermagem - UBS	5
7	A.D.M.F	003055	ACS	5
8	H.M.O	003061	ACS	5
9	L.N.P (Subst. V.L.D.A)	006326	ACS	5
10	J.Q.F.O	003968	ACS	5
11	G.P.A	003030	ACS	5
12	E.A.M.S	005065	ACS	5
13	J.P	005878	ACS	5
14	M. M.	003719	Assistente Social	Comissão
15	V. L. P. M.	000288	Aux. Administrativo	Comissão
16	M. P.S.V	000132	Atendente	Comissão

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME Nº 007/2015.

#### APROVA ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Regimento Interno Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações dos dispositivos do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, em seu Título VIII, Capítulo I - Da Organização das Classes e Turmas, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 124. Na educação infantil as turmas são organizadas por turno obedecendo ao critério de idade e desenvolvimento, conforme descrito:*

*I - crianças de 0 a 11 meses – 06 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a um auxiliar de sala;*

*II - crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses – 08 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;*

*III - crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;*

*IV - crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;*

*V - crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses - 20 alunos para 01 professor sem direito a auxiliar de sala;*

*VI - crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses – 20 alunos para 01 Professor sem direito a auxiliar de sala.*

*Art. 124-A. As turmas de creche deverão funcionar em tempo integral e, em havendo necessidade de turmas parciais deverão obedecer ao número total de alunos por turno.*

*Art. 124-B. Para o desdobramento de turmas deverão ser observados os seguintes critérios:*

*I - Requerimento do representante legal da Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação, ao Setor Pedagógico e Inspeção Escolar;*

*II - Verificação in loco, com 03 (três) visitas do Setor Pedagógico e Inspeção Escolar para averiguação da turma, conforme:*

- número de alunos com frequência regular;*
- rendimento ensino aprendizagem da turma;*
- espaço físico adequado.”*

*“Art. 129. As turmas são organizadas obedecendo ao parâmetro de número de alunos, conforme descrito:*

*I – 1º e 2º ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;*

*II – 3º ao 5º ano – 30 (trinta) alunos por turma;*

*III – 6º ao 9º ano – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.*

*“Art. 129-A. Para efeito de desdobramento, o número de alunos por turma de Educação Infantil de 04 a 05 anos e 11 meses e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, obedecerá ao seguinte percentual:*

- Educação infantil - 04 a 05 anos e 11 meses – 50% de alunos por turma;*
- Ensino Fundamental - 1º e 2º ano – 45% por turma;*
- Ensino Fundamental - 3º ao 5º ano – 30% por turma;*
- Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – 30% por turma.”*

**Art. 2º** Após verificação e comprovação dos critérios estabelecidos nesta Resolução, o desdobramento da turma poderá ser autorizado mediante o parecer do Setor e Pedagógico e Inspeção Escolar.

**Art. 3º** Os demais dispositivos do Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do CME- Flávio Ferreira Barbosa**

Homologado em 20/10/2015

\_\_\_\_\_  
**Gislane Maria de Almeida Nespoli Mendonça**

**Secretária Municipal de Educação Interina**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 015/2015

**DETERMINA O SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o sobrestamento de processo administrativo disciplinar autorizada pela Portaria nº 001/2015 de 06 de fevereiro de 2015, protocolada sob o número 0628/15/, tendo em vista a existência de processo judicial.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 27 de Outubro de 2015.

**ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ**  
*Secretário Municipal de Administração*

PORTARIA Nº 016/2015

ARQUIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2014

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ARQUIVAR**, o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2014 instaurado em desfavor da servidora A.L.Q, matrícula funcional nº 000839, instituído pela Portaria 025/2014, de 06 de outubro de 2014, em conformidade ao r. Despacho de fls. 84,85 e 86 dos autos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 27 de outubro de 2015.

**ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ**  
*Secretário Municipal de Administração*

**IPREVA**

PORTARIA Nº 022/2015-IPREVA, Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **EDNEIA BITTENCOURT** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **EDNEIA BITTENCOURT – CARGO: ASSISTENTE SOCIAL** – Enquadramento salarial GRUPO III, SUBGRUPO A, Referência 17, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, nomeada pela Portaria nº 041/93, de 01 de março de 1993, com amparo legal estabelecido pelo art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, a contar de **26 de outubro de 2015**.

Art.2º - Os proventos de aposentadoria são integrais - base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria - art. 7º da EC n.º 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26/10/2015**.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIM JAVARIS**

**DIRETOR EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 023/2015-IPREVA, Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

“CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **JULIANA GOMES AMORIM** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **JULIANA GOMES AMORIM – CARGO: AGENTE FISCAL** – Grupo II, Sub Grupo B, referência 04 –, nomeada pela Portaria nº 189/2003, de 01 de julho de 2003, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 118 da Lei Complementar Municipal n.º 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, a contar de **03/08/2015**.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria são integrais - base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria - art. 6º- A da EC n.º 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/08/2015**.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIM JAVARIS**

**DIRETOR EXECUTIVO**

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATO Nº 46/2015, de 26 de outubro de 2015.**

**ADIA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em razão do feriado de “Finados”, celebrado no dia 02 de novembro, a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal será realizada no **dia 03 de novembro de 2015 (terça-feira), às 16:00h**.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUÍZ MARCELO SCARAMUSSA**

**Presidente em Exercício**

## **HINO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**SOBRE VALES E GRANDES COLINAS**

**TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO**

**DESBRAVADA, POR MUITAS RAÇAS**

**NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO**

**TENS UM CLIMA DE VIDA SAUDÁVEL**

**ONDE CONTO AS ESTRELAS NO CÉU**

**É ORGULHO TE VER A CRESCER**

**ABENÇOADA E AMADA POR DEUS**

**VARGEM ALTA, VARGEM ALTA**

**DE TRABALHO E MUITO ARDOR**

**POVO HERÓICO A BUSCAR NA  
ESPERANÇA**

**NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR**

**NOSSA FAUNA E FLORA NOS  
ENCANTA**

**A CULTURA TRAZES NA RAÍZ**

**TUAS ROCHAS E AGRICULTURA**

**MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS**

**TEU NOME ESTA NAS ALTURAS**

**O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO**

**O DESAFIO ENFRENTAS COM  
BRAVURA**

**O FUTURO TEUS FILHOS FARÃO**

**CLAUDIO CÉZAR PAZETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EVALNETE MEDEIROS CEREZA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**RICARDO ROCHAEL CYPRIANO**  
**GABINETE**

**ANTÔNIO QUIRINO BELÉM RABELO**  
**FINANÇAS**

**JOEDSON GUIMARAES DE SOUZA**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PAULO MARCOS COSTA**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**DIONISIO DEZAN**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**FLÁVIO FERREIRA BARBOSA**  
**EDUCAÇÃO**

**GERALDINO DE SOUZA**  
**MEIO AMBIENTE**

**EDNEI LUIZ ALTOÉ**  
**SAÚDE**

**FRANCISCO IGNACIO FASSARELLA**  
**AGRICULTURA**

**ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: [orgaooficial.vargemalta@gmail.com](mailto:orgaooficial.vargemalta@gmail.com)